

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

LEI N. 395 DE 19 DE JULHO DE 2017

“Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Sítio do Quinto e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Estados Federados celebrado entre o Município de Sítio do Quinto e o Estado da Bahia, anexo único desta Lei, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS do Estado da Bahia; e

III – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições

de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovado a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato do programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Sítio do Quinto e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sítio do Quinto/BA, em 19 de julho de 2017.

JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal